



EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 656, de 2014)

Inclua-se aonde couber na Medida Provisória n.º 656, de 07 de outubro de 2014, a seguinte redação:

Art.xx O Art.7º.da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes redação:

"Art.7º.....
.....

VII – as empresas de vigilância e segurança privada, enquadradas na subclasse 8011-1/01 da CNAE 2.0;

VIII – as empresas de transporte de valores, enquadradas na subclasse 8012-9/00 da CNAE 2.0;

.....(NR)''

Justificação

A emenda tem por finalidade estender o benefício da desoneração a folha de pagamento às **as empresas de vigilância e segurança privada**, enquadradas na subclasse 8011-1/01 da CNAE 2.0, **são beneficiadas a, até 31 de dezembro de 2014, contribuir sobre o valor da receita bruta**, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, **à alíquota de 2% (dois por cento)**. O texto está na página 22, art. 7, inciso XII.

Sala das Sessões, de outubro de 2014.

Alfredo Kaefer
Deputado Federal
PSDB/PR

